

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

### **DECRETO Nº 251/2021**

Estabelece a eleição como forma de escolha dos diretores das escolas municipais e centros municipais de educação infantil no Município de Umuarama, regulamenta seu procedimento e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que lhe confere o art. 91, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o §2º do art. 46 da Lei Complementar nº 346, de 15 de março de 2013;

**CONSIDERANDO** a Comunicação Interna nº 450/2021, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, em 15 de setembro de 2021;

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Fica estabelecida a eleição direta em escrutínio secreto, para a seleção dos diretores das escolas municipais e centros municipais de educação infantil no Município de Umuarama, devendo observar:

I - uma fase preliminar de formação e aptidão psicológica com caráter eliminatório, que levará em consideração critérios técnicos de mérito e desempenho;

II - a participação dos profissionais da educação, em efetivo exercício, da Associação de Pais, Mestres e Funcionários (APMF) e do Conselho Escolar das Unidades Educacionais; e

III - os termos deste Decreto.

**Art. 2º** O processo de seleção definido no art. 1º será composto por:

I - uma 1ª fase, de formação de gestão escolar e aptidão psicológica; e

II - uma 2ª fase, de eleição.

**Art. 3º** O processo de seleção de que trata o art. 1º será lançado em data que esteja de acordo com o o artigo 46 da Lei Complementar Municipal nº. 346, de 15 de março de 2013, por meio de edital lavrado pelo Secretário Municipal de Educação, que deverá:

I - conter o número de vagas disponíveis em cada escola municipal e centro municipal de educação infantil;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**II** - a data, o horário, o local, o modo e demais detalhes para a candidatura dos interessados;

**III** - conter a data, o horário, o local, o modo e demais detalhes relativas à fase de formação de gestão escolar e aptidão psicológica do candidato cuja inscrição fora homologada;

**IV** - conter a data, o horário, o local, o modo e demais detalhes para que o candidato apto a participar da 2ª fase do processo, denominada eleição, para se apresentarem aos votantes;

**V** - conter a data prevista para:

**a)** a publicação da lista com as candidaturas homologadas, com o nome dos aptos a participar da 1ª fase do processo, denominada formação de gestão escolar e aptidão psicológica;

**b)** a publicação da lista com o nome dos candidatos aptos a participar da 2ª fase do processo, denominada eleição;

**c)** a eleição;

**d)** a publicação da lista com o nome dos candidatos eleitos;

**e)** para o envio, por e-mail, às unidades educacionais, das listas com os nomes dos candidatos aptos a participar da 1ª e 2ª fase do processo de seleção; e

**VI** - ser publicado na imprensa oficial do Município.

**Art. 4º** O processo de seleção de que trata o art. 1º será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação, que poderá, para suas decisões, solicitar o parecer da Comissão de Seleção e Eleição, a ser instituída por ato do chefe do Poder Executivo, com a seguinte composição:

**I** – 3 (três) membros representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**II** – 2 (dois) membros do Conselho Municipal de Educação;

**III** – 2 (dois) membros indicados pelo Sindicato do servidor municipal;

**IV** – 1 (um) membro da Diretoria de Recursos Humanos; e

**V** – 1 (um) membro da Secretaria Municipal da Procuradoria-Geral.

**Parágrafo único.** Não poderão compor a Comissão de Seleção e Eleição, os diretores das escolas municipais e centros municipais de educação infantil no Município de Umuarama, os candidatos, bem como os cônjuges e parentes destes até o 3º grau.

**Art. 5º** Para se candidatar às vagas de diretor, nos termos do art. 1º, profissional da carreira do magistério municipal deverá atender aos seguintes requisitos:

I – ser professor efetivo com carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais;

II – ter formação, no ato da candidatura, em pedagogia ou outra licenciatura com pós-graduação na área de gestão escolar; e

III – ter cumprido o período de estágio probatório.

**Art. 6º** O interessado em participar do processo de seleção de que trata este Decreto deverá se inscrever para a unidade educacional em que esteja exercendo sua função pública.

**§1º** O profissional do magistério em gozo de licença sem vencimento, para tratamento de saúde por tempo indeterminado ou que esteja sofrendo processo administrativo disciplinar, não poderá participar do processo de seleção.

**§2º** Nenhum profissional do magistério poderá se candidatar simultaneamente à vaga de diretor de mais de uma unidade educacional.

**Art. 7º** Para candidatar-se, o interessado deverá:

I – preencher formulário consoante disposto no edital mencionado no art. 3º; e

II – anexar cópia de diploma ou histórico escolar de licenciatura em pedagogia, expedido por instituição devidamente reconhecida pelo MEC ou cópia do diploma ou histórico escolar de outra licenciatura e cópia do certificado ou histórico escolar da pós-graduação *Latu Sensu*, expedido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC), com carga horária mínima de 360 horas.

**Art. 8º** A homologação das candidaturas será publicada na imprensa oficial do Município, fixada em edital na Secretaria Municipal Educação e encaminhada, por e-mail, às Unidades Educacionais até data previamente prevista em edital.

**Parágrafo único.** O edital de homologação, encaminhado às Unidades Educacionais, deverá ser fixado em local acessível à comunidade escolar.

## **CAPÍTULO II**

### **DA 1ª ETAPA – FORMAÇÃO DE GESTÃO ESCOLAR E APTIDÃO PSICOLÓGICA**

**Art. 9º** Os que tiverem sua candidatura homologada deverão participar da formação de gestão escolar e aptidão psicológica, consoante definida no edital mencionado no art. 3º.





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**Parágrafo único.** A critério do Secretário Municipal de Educação e fixação no respectivo edital de processo seletivo, a aptidão psicológica referida no caput poderá ser presumida quando o candidato cumprir a formação de gestão escolar exigida, desde que esta possua mais de 70 (setenta) horas de duração e o candidato comprove, no mínimo, 80% (oitenta por cento) de frequência em tal fase.

**Art. 10.** O candidato que apresentar a certificação final mínima exigida em edital estará apto a participar da 2ª etapa do processo de seleção, tratada no capítulo seguinte deste Decreto.

**§1º** A lista contendo os nomes dos que participarão da 2ª etapa da seleção será publicada no Diário Oficial do município, fixada em edital na Secretaria Municipal Educação e encaminhada, por e-mail, às unidades educacionais até data previamente prevista em edital.

**§2º** A lista referida no parágrafo anterior deverá ser também fixado em local acessível à comunidade escolar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA 2ª ETAPA – ELEIÇÃO**

**Art. 11.** A eleição para a escolha dos que ocuparão as funções de direção nas unidades educacionais realizar-se-á em data, horário e local previamente fixados no edital citado no art. 3º.

**Art. 12.** Os candidatos aptos a participar da 2ª etapa do processo de seleção deverão se apresentar, nos moldes previstos no edital do art. 3º.

**§1º** A apresentação, de até 15 (quinze) minutos, deverá ser sobre temática também fixada no edital.

**§2º** Não será permitido aos candidatos fazer ou mobilizar os votantes para que façam campanha eleitoral em outro momento ou local que não os previstos no caput deste artigo, sob pena de cassação da candidatura.

**Art. 13.** A eleição dos diretores de que trata o art. 11 dar-se-á por meio do voto direto e secreto.

**Art. 14.** Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos válidos.

**§1º** Ocorrendo empate, será escolhido, em ordem de prioridade, o candidato que tiver:

I - maior nível de escolaridade;

II – maior tempo de exercício em funções de magistério na rede municipal de ensino de Umuarama; e

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

III - maior tempo de exercício em funções de magistério na unidade educacional a que pertence a vaga para a qual se candidatou.

§2º Caso haja candidatura única, a votação será feita por consulta plebiscitária, apurando-se a aprovação ou não do candidato, pela maioria simples de votos.

**Art. 15.** Terão direito a voto, em cada unidade educacional:

I – os profissionais do magistério concursados ou contratados, o secretário escolar e os auxiliares de serviços gerais, todos em exercício na respectiva unidade educacional;

II – os representantes titulares e suplentes da APMF relativa à unidade educacional; e

III – os representantes titulares e suplentes do Conselho Escolar da unidade educacional, exceto o da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 16.** Todos os eleitores terão direito a um único voto por unidade educacional.

**Art. 17.** O eleitor deverá identificar-se por meio de documentos pessoais oficiais, que contenham fotografia.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Educação organizará a eleição, cabendo-lhe:

I - elaborar a relação de eleitores, em ordem alfabética, a listagem com o nome dos candidatos aptos a serem votadas, afixando-a em local público e encaminhando cópia dela à Mesa de Votação e Apuração;

II - carimbar todas as cédulas de votação, com o nome da unidade educacional;

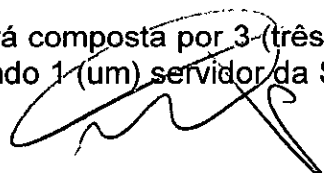
III - guardar todo o material das eleições que lhe for entregue, após o encerramento do processo, pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 19.** A Mesa de Votação e Apuração será instalada em local adequado e num arranjo físico que assegure a privacidade e o voto secreto do eleitor.

§ 1º A mesa recolherá os votos dos eleitores no horário indicado pela Secretaria Municipal de Educação, ininterruptamente.

§2º Não será permitido, no recinto ocupado pelas mesas de votação, qualquer tipo de propaganda eleitoral, aliciamento ou convencimento dos eleitores.

**Art. 20.** A Mesa de Votação e Apuração será composta por 3 (três) pessoas credenciadas pela Secretaria Municipal de Educação, sendo 1 (um) servidor da Secretaria





**UMUARAMA**  
PREFEITURA DA CIDADE

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

Municipal de Educação, 1 (um) secretário escolar da unidade educacional e 1 (um) membro da APMF ou do Conselho Escolar.

**§1º** Não poderão compor a Mesa de Votação e Apuração, os diretores das unidades educacionais municipais, os candidatos, bem como os cônjuges e parentes destes até o 3º grau.

**§2º** O presidente da mesa deverá ser o servidor da Secretaria Municipal de Educação.

**§3º** O secretário da mesa deverá ser o secretário escolar.

**§4º** Na ausência temporária do presidente, o secretário ocupará suas funções, respondendo pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

**§5º** Não poderão ausentar-se simultaneamente, do recinto de votação, presidente e secretário.

**§6º** Compete à Mesa de Votação e Apuração verificar a identidade do eleitor antes da votação, solicitar-lhe que assine a lista de votação, autenticar com suas rubricas as cédulas oficiais, entregar a cédula ao eleitor identificado, solucionar todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem, anotando as ocorrências na Ata de Votação e Apuração (ANEXO).

**§7º** Concluída a votação, a Mesa de Votação e Apuração fará a apuração em sessão, pública e única, efetuada imediatamente após o encerramento da votação na unidade educacional.

**§8º** Os membros da Mesa de Votação e Apuração serão nomeados, por meio de Portaria do Secretário Municipal de Educação, sendo que os pertencentes à APMF e ao Conselho Escolar lhe serão indicados pelos presidentes desses órgãos colegiados.

**Art. 21.** Será nulo o voto cuja cédula:

- I – apresentar mais de um nome;
- II – conter expressão, frase ou palavra que possa identificar o eleitor;
- III – não estiver rubricada pela Mesa de Votação e Aprovação; ou
- IV – não apresentar o carimbo da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 22.** Concluídos os trabalhos de apuração e lavrada a Ata de Votação e Apuração (ANEXO), os membros da Mesa de Votação e Apuração deverão encaminhá-la para a Secretaria Municipal de Educação juntamente com todo o material das eleições.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**Art. 23.** A edital contendo a homologação do resultado da eleição será publicada na imprensa oficial do Município, fixado na Secretaria Municipal Educação e encaminhada, por e-mail, às unidades educacionais em prazo fixado no edital.

**Parágrafo único.** O edital de homologação dos candidatos eleitos encaminhado às unidades educacionais também deverá ser fixado em local acessível à comunidade escolar.

### **CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 24.** Os candidatos participantes da fase de eleição mas não eleitos serão convidados para participar de entrevista classificatória para a composição do cadastro reserva.

**Art. 25.** A convocação do candidato participante do cadastro de reserva referido no artigo anterior, para ocupar a função de diretor de unidade educacional, será feita pela Secretaria Municipal de Educação quando:

I – não houver candidato;

II – o candidato único não obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 1 (um), da quantidade de votos válidos; ou

III – para unidade educacional criada após a publicação do edital de eleição.

**Parágrafo único.** Não havendo candidatos, no cadastro de reserva, suficientes para suprir as vagas de direção disponíveis, a nomeação observará o artigo 46, caput e o §1º da Lei Complementar Municipal nº 346, de 15 de março de 2013.

**Art. 26.** A designação e a posse do diretor será feita pelo Prefeito Municipal, por meio de Portaria.

**Art. 27.** O mandato será de 2 (dois) anos, iniciando-se no primeiro dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à eleição.

**Art. 28.** A vacância da função de diretor ocorrerá quando o eleito:

I – renunciar;

II – for condenado, por decisão irrecorrível, em processo administrativo disciplinar ou em ação penal;

III – for exonerado;

IV – for demitido;

V – falecer; ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**

## **ESTADO DO PARANÁ**

**VI** – tiver, contra si, solicitação de destituição, assinada por, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros integrantes da comunidade escolar.

**§1º** Na hipótese prevista no inciso II do caput deste artigo, o diretor poderá ser liminarmente afastado da função, por decisão fundamentada do chefe do Poder Executivo Municipal, desde que haja indícios da materialidade da infração investigada e risco de dano irreparável ou de grave reparação ao interesse público, caso o servidor permaneça na função.

**§2º** Absolvido o diretor em julgamento, seu afastamento findará e assumirá imediatamente suas funções para o restante do mandato para o qual foi eleito.

**§3º** Na hipótese de vacância da função por qualquer dos motivos previstos nos incisos do caput deste artigo, a nomeação de novo diretor observará o artigo 46, caput e o §1º da Lei Complementar Municipal nº 346, de 15 de março de 2013.

**Art. 29.** Ao se candidatar, o interessado aceita as condições e normas estabelecidas por este Decreto.

**Art. 30.** Compete à Secretaria Municipal de Educação fazer cumprir todas as determinações deste Decreto.

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 32.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições do Decreto Municipal nº 197, de 14 de agosto de 2019.

**PAÇO MUNICIPAL**, aos 29 de setembro de 2021.

  
**HERMES PIMENTEL DA SILVA**  
Prefeito Municipal Interino

  
**SILVESTRE ROBERTO DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Art. 17 - Fica proibido o exercício de qualquer função pública, em caráter de substituição, durante o período de ausência do titular, salvo se o interessado for o titular em exercício.

Art. 18 - O servidor público em exercício de função pública, em caráter de substituição, não poderá exercer outra função pública, em caráter de substituição, durante o período de ausência do titular.

Art. 19 - O servidor público em exercício de função pública, em caráter de substituição, não poderá exercer outra função pública, em caráter de substituição, durante o período de ausência do titular.

Art. 20 - O servidor público em exercício de função pública, em caráter de substituição, não poderá exercer outra função pública, em caráter de substituição, durante o período de ausência do titular.

Art. 21 - O servidor público em exercício de função pública, em caráter de substituição, não poderá exercer outra função pública, em caráter de substituição, durante o período de ausência do titular.

Art. 22 - O servidor público em exercício de função pública, em caráter de substituição, não poderá exercer outra função pública, em caráter de substituição, durante o período de ausência do titular.

Art. 23 - O servidor público em exercício de função pública, em caráter de substituição, não poderá exercer outra função pública, em caráter de substituição, durante o período de ausência do titular.

Art. 24 - O servidor público em exercício de função pública, em caráter de substituição, não poderá exercer outra função pública, em caráter de substituição, durante o período de ausência do titular.

Art. 25 - O servidor público em exercício de função pública, em caráter de substituição, não poderá exercer outra função pública, em caráter de substituição, durante o período de ausência do titular.

HERMES PINHEIRO DA SILVA

**PUBLICADO NO UMUARAMA ILUSTRADO**  
DE 21 | setembro | 20 21  
DE N.º 102263  
UMUARAMA, 09 de setembro de 2021  
Secretaria Municipal de Administração  
**DIVISÃO DE ATOS OFICIAIS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA

## ESTADO DO PARANÁ

### ANEXO – ATA DE VOTAÇÃO E APURAÇÃO

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2021, das ..... às ..... horas, realizou-se nas dependências da Unidade Educacional ..... a Eleição para a Escolha da Direção desta Unidade Educacional, tendo como candidatos (as) .....

No final apurou-se o seguinte resultado:

- Número de votantes .....
- Votaram .....
- Deixaram de votar .....
- Votos nulos .....
- Votos em branco .....

Após a apuração, ficou eleito (a) para a Direção da referida Unidade Educacional, para o biênio 2022/2024, o (a) Professor (a) ..... com ..... votos.

Compuseram à mesa de votação:

- Presidente.....
- Secretário (a).....
- Mesário (a).....

Nada mais a constar, eu....., Secretária lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada será assinada pelo Presidente, por mim, e pelos demais presentes.

Ocorrências: .....

\_\_\_\_\_  
Presidente  
CPF.:

\_\_\_\_\_  
Secretário  
CPF.:

\_\_\_\_\_  
Mesário  
CPF.: